

renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

7-2-2012. — A Diretora de Direção de Inspeção e Licenciamentos, Dr.ª Maria Fernanda Ralha.

206085793

Aviso n.º 6881/2012

Por despacho de 01-02-2012, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo o Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P., com sede na Praça de Alvalade, n.º 7, 5.º ao 13.º, a adquirir diretamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, para uso exclusivo dos doentes internados nas suas instalações sitas na Delegação Regional do Centro sita na Rua Bernardo de Albuquerque, n.º 86, 3000-071 Coimbra, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

7-2-2012. — A Diretora da Direção de Inspeção e Licenciamentos, Dr.ª Maria Fernanda Ralha.

206085785

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar

Declaração de retificação n.º 653/2012

Para os devidos efeitos se declara que o despacho n.º 6042/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2012, saiu com uma imprecisão que assim se retifica:

No n.º 1 onde se lê:

«1 — Os docentes de carreira dos estabelecimentos de ensino da rede pública de Portugal Continental e das Regiões Autónomas podem, em mobilidade por motivo de doença ao abrigo da alínea *a*) do artigo 68.º do ECD aprovado pelo Decreto-Lei n.º 190-A/90, de 28 de abril, na sua redação atual, ser deslocados para o agrupamento de escolas ou escola não agrupada diverso daquele em que se encontram desde que reúnam um dos seguintes requisitos:»

deve ler-se:

«1 — Os docentes de carreira dos estabelecimentos de ensino da rede pública de Portugal Continental e das Regiões Autónomas podem, em mobilidade por motivo de doença ao abrigo da alínea *a*) do artigo 68.º do ECD aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, na sua redação atual, ser deslocados para o agrupamento de escolas ou escola não agrupada diverso daquele em que se encontram desde que reúnam um dos seguintes requisitos:»

9 de maio de 2012. — O Chefê do Gabinete, *Eduardo Costa Fernandes*.

206080843

Direção-Geral da Administração Escolar

Aviso n.º 6882/2012

Concurso anual de contratação com vista ao suprimento das necessidades transitórias de pessoal docente, para o ano escolar de 2012-2013

Dando cumprimento ao estipulado no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de fevereiro, informam-se todos os interessados de que, a partir desta data, são publicitadas as listas provisórias de admissão/ordenação e de exclusão, com os respetivos fundamentos, relativas ao concurso aberto pelo Aviso n.º 5499-A/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 13 de abril de 2012.

I — Divulgação das listas provisórias de admissão/ordenação e de exclusão e dos verbetes

1 — As listas provisórias são organizadas por grupo de recrutamento, correspondendo, respetivamente, a educadores de infância, professores

do 1.º ciclo do ensino básico e professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário. Dentro de cada grupo de recrutamento, as listas são organizadas por prioridade.

2 — As listas provisórias de ordenação e de exclusão encontram-se disponíveis para consulta e impressão na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar em www.dgae.min-edu.pt.

3 — Nessa mesma página eletrónica, estão disponíveis, para consulta e impressão, na ligação respetiva, os verbetes a que os candidatos têm acesso, introduzindo o seu número de utilizador e respetiva palavra-chave.

4 — Para efeitos de eventual reclamação, devem os candidatos verificar, com todo o rigor, os elementos constantes das referidas listas e dos verbetes individuais.

II — Listas provisórias de ordenação

1 — As listas provisórias de candidatos admitidos publicitam os dados enunciados no n.º 2 do capítulo XII do aviso de abertura do concurso.

2 — Em cada grupo de recrutamento, bem como em cada prioridade, os candidatos encontram-se ordenados por ordem decrescente da respetiva graduação profissional.

III — Listas provisórias de exclusão

As listas provisórias de exclusão estão organizadas por grupo de recrutamento, por ordem alfabética, com a indicação do motivo de exclusão ou de não admissão ao concurso, previstos no capítulo X do aviso de abertura do concurso.

IV — Reclamação eletrónica

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de fevereiro, dos elementos constantes das listas provisórias, bem como da transposição informática dos elementos que o candidato registou no seu formulário de candidatura, expressos nos verbetes, cabe reclamação, no prazo de cinco dias úteis a contar do dia imediato ao da publicitação das listas.

2 — A reclamação eletrónica foi elaborada de modo a que o seu correto preenchimento não configure, em caso algum, uma nova candidatura. Por este motivo, há campos que não são passíveis de alteração, não estando acessíveis ao candidato.

3 — Os campos da candidatura eletrónica cujos dados não são passíveis de alteração nos termos do n.º 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de fevereiro, são os mencionados, com a respetiva justificação, no capítulo XI do aviso de abertura do concurso.

4 — A reclamação é apresentada em formulário eletrónico, modelo da Direção-Geral da Administração Escolar, disponível na sua página eletrónica.

5 — A aplicação da reclamação eletrónica é a única forma que os candidatos dispõem para apresentarem a sua reclamação à Direção-Geral da Administração Escolar.

6 — Qualquer reclamação apresentada a outra entidade, ou por outra via, que não seja através da aplicação de reclamação eletrónica disponibilizada pela DGAE, será rejeitada.

7 — O acesso aos verbetes e à reclamação eletrónica, opções de reclamação e campos passíveis de alteração encontram-se descritos no Manual da Reclamação Eletrónica, publicitado na mencionada página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar, para fácil acesso e impressão pelos candidatos.

8 — A aplicação da reclamação eletrónica dispõe de quatro opções, podendo os candidatos selecionar uma ou mais:

- Reclamar/corrigir dados da candidatura/desistência parcial da candidatura;
- Reclamar da validação efetuada pela entidade de validação;
- Denúncia;
- Desistência total da candidatura.

9 — As alterações aos dados introduzidos na candidatura ou no aperfeiçoamento são exclusivamente feitas pelo candidato no respetivo campo, após seleção da opção correta — Reclamar/corrigir dados da candidatura/desistência parcial da candidatura.

10 — Não são considerados quaisquer pedidos de alteração de dados formalizados em texto livre nas outras opções da reclamação eletrónica.

11 — A não apresentação de reclamação dos elementos constantes das listas provisórias de ordenação e de exclusão ou dos verbetes equivale, para todos os efeitos, à aceitação dos dados e elementos não reclamados, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de